

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializarem produtos oriundos de crime, no Município de Santo André, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais que, direta ou indiretamente, comercializem produtos oriundos de crime, no Município de Santo André.

Art. 2º. Serão cassados o alvará de licença e o funcionamento do estabelecimento comercial que adquirir, receber, vender, expor à venda, transportar, distribuir ou armazenar produtos oriundos de furto, roubo ou qualquer outro tipo de infração penal relacionada à origem ilícita da mercadoria.

Parágrafo único. A cassação do alvará de licença e funcionamento será efetivada mediante decisão judicial colegiada que reconheça a participação do estabelecimento, de seus proprietários, sócios ou prepostos na prática dos delitos previstos no caput, independentemente do trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º. A cassação do alvará de licença e funcionamento implica na proibição de concessão de novo alvará em nome dos mesmos sócios, proprietários ou responsáveis legais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa criar um importante instrumento de combate à receptação de produtos ilícitos no comércio da cidade de Santo André.

A comercialização de itens oriundos de crimes como furto, roubo ou qualquer outra infração penal alimenta um ciclo criminoso que atinge diretamente a segurança pública e a sensação de segurança dos cidadãos andreenses.

O crescimento dos índices de crimes patrimoniais — especialmente os furtos de celulares, fios e cabos de cobre, tampas de bueiros, hidrômetros, bicicletas, veículos e peças e até objetos de valor histórico e afetivo, como placas de túmulos em cemitérios — demonstra a necessidade urgente de medidas eficazes para interromper a cadeia de receptação.

É notório que boa parte dos objetos subtraídos em crimes acabam sendo escoados para estabelecimentos comerciais, ferros-velhos, lojas de eletrônicos e demais pontos de venda ou revenda que operam, muitas vezes, de forma clandestina ou à margem da legalidade.

Ao responsabilizarmos esses agentes econômicos, criamos um desincentivo direto à prática criminosa, atacando não apenas o crime em si, mas sua finalidade lucrativa.

O objetivo, portanto, é proteger a população e o comércio legalmente constituído, reforçando o compromisso do Poder Público com a segurança e a ordem urbana.

A sanção prevista — cassação do alvará — é proporcional à gravidade da conduta e será aplicada apenas após a devida comprovação judicial, garantindo o respeito ao devido processo legal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação da presente iniciativa, que se alinha ao interesse público e à proteção dos direitos dos cidadãos de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 1º de abril de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

